



# Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 24.111

Data 19.01.00

Projeto de Lei nº 03/00

Autor

Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto

Dispõe sobre inclusão de imóvel rural no perímetro urbano do Município de Pompéia.

## TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em _____/_____/_____ _____ Diretor da Secretaria			

<b>Resultado</b>	Aprovado por <u>19</u> a <u>00</u> votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por _____ a _____ votos
	Pompéia, <u>19</u> / <u>01</u> / <u>00</u>	Pompéia, _____ / _____ / _____
	<u>[Assinatura]</u> Presidente	_____ Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

*Retirado Pelo Autor  
Ofício nº 097/00*

Lei N.º de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

OF.GP.No 023/00

Pompéia, 12 de Janeiro de 2000

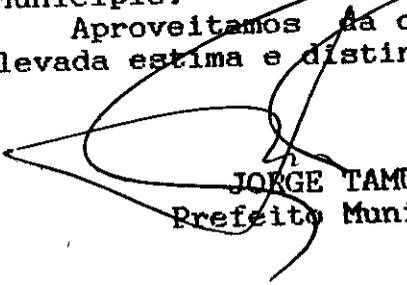
Senhor Presidente:

Em conformidade com o artigo 12, inciso I, da Lei Orgânica do Município, vimos convocar extraordinariamente essa Câmara Municipal, para deliberação das matérias abaixo especificadas, de competência deste Executivo e que não poder sofrer retardamento:

- Projeto de lei - "Dispõe sobre desconto no pagamento do IPTU do exercício de 2000 e dá outras providências";
- Projeto de lei - "Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" e dá outras providências."
- Projeto de lei - "Dispõe sobre inclusão de imóvel rural no perímetro urbano do Município de Pompéia."

Os referidos projetos de leis são de extrema importância para a comunidade. O projeto de lei que dispõe sobre desconto no pagamento do IPTU, objetiva oferecer aos contribuintes que vierem a pagar o seu imposto em parcela única, a oportunidade de fazê-lo com uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor total lançado do tributo. O projeto de lei que trata de autorização para celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, tem por finalidade a adequação do município às novas normas do Governo, devido às alterações na denominação da distribuição de leite pasteurizado às famílias carentes cadastradas do município dentro do Projeto Estadual do Leite que passa a "VIVALEITE". O terceiro projeto de lei trata de inclusão de imóvel rural no perímetro urbano do município de Pompéia, onde será implantado o Sistema de Aterro em Valas de Lixo Domiciliar do Município.

Aproveitamos a oportunidade para externar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
JORGE TAMURA  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
VALENTIM MARQUES DE ABREU  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
POMPEIA - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO LEI Nº 03/00

Dispõe sobre inclusão de imóvel rural no perímetro urbano do Município de Pompéia.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído no perímetro urbano do Município de Pompéia, uma área de terras rural com 24.219,28 metros quadrados, ou seja, 1.0008 alqueires paulista, localizada na Fazenda Guaiuvira, lado esquerdo da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP-294, no sentido Capital-Interior, município e comarca de Pompéia, descrita dentro do seguinte roteiro: "Tem início no marco M, cravado do lado ímpar do prolongamento da Avenida Perimetral (prolongamento do Distrito Industrial II), distante 2.760,49 metros do cruzamento dessa Avenida Perimetral com a Avenida Fundação Shunji Nishimura; desse marco parte até o marco M1, rumo 36º35'NE, na distância de 134,45 metros, confrontando com o prolongamento do Distrito Industrial II, deflete à direita e segue rumo SE 66º25'NW, confrontando com a Fazenda Guaiuvira, na distância de 169,76 metros até o marco M2; deflete à direita e segue rumo SW 23º35'NE, confrontando com a Fazenda Guaiuvira, na distância de 131,00 metros até o marco M3; deflete à direita rumo 66º25'SE e segue confrontando com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP-294, na distância de 200,00 metros até encontrar o marco M, início e fim do presente roteiro, perfazendo uma área total de 24.219,28 metros quadrados, ou seja, 1.0008 alqueires paulista."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE JANEIRO DE 2000.

JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

perímetro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

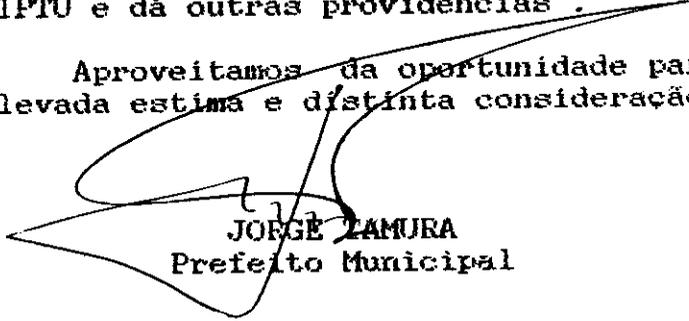
OF.GP.No 097/00

Pompéia, 20 de janeiro de 2000

Senhor Presidente:

Com os nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar a retirada do projeto de lei que "Dispõe sobre a inclusão de imóvel rural no perímetro urbano do Município de Pompéia", bem como a retirada do projeto de lei que "Dispõe sobre isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências".

Aproveitamos da oportunidade para externar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
JORGE LAMURA  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
VALENTIM MARQUES DE ABREU  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
POMPEIA - SP

*Recebido em  
25/01/2000*